PARECER N. 30/2022

I. DO OBJETO:

Recurso n. 01/2022 - Recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá, pelo ato de interromper o uso da palavra livre do vereador José Antônio Stoklosa.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final foram incumbidos de analisar o **Recurso n. 01/2022**, oriundo do Poder Legislativo, que **"Recorre da decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá, pelo ato de interromper o uso da palavra livre do vereador José Antônio Stoklosa"** e que deu entrada na Casa e foi distribuído para análise da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final no dia 11 de abril de 2022. Sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final reuniram-se extraordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do recurso e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros da comissão. Durante as discussões, analisaram-se o recurso em apreço e as disposições técnicas do parecer jurídico n. 706/2022 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na justificativa do recurso:

> Na Reunião Ordinária realizada no último dia 04 de abril de 2022, durante a palavra livre deste vereador, o Excelentíssimo Presidente desta Casa interrompeu o uso da tribuna após a concessão do aparte ao vereador Ivan Pinto da Luz, em desconformidade aos arts. 192, 194 e 195, inciso V e parágrafo único, todos do Regimento Interno. Ainda, observa-se o descaso do Presidente ao descumprir o art. 153, o qual assegura o tempo de Reunião Plenária, bem como o art. 174, no qual se lê: "Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, acharse, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Reunião."(grifo nosso).
> Nesse caso, observam-se o descumprimento e o descaso quanto à Lei interna desta Casa, sendo o Regimento Interno o amparo legal para nortear e disciplinar os trabalhos do Presidente e dos demais vereadores.
> Quando a Lei maior não é cumprida por quem mais a deve zelar, vemos os trabalhos serem interrompidos e os munícipes prejudicados por falta de informação ou até mesmo informações distorcidas, lembrando a todos que no dia 1º de janeiro de 2021 foi realizado o juramento de posse prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica. Além disso, é importante observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
> Diante do exposto, solicito aos demais membros desta Casa que sejam favoráveis ao presente recurso para que o direito de cada vereador venha a ser garantido, permitindo que sejam assegurados os interesses da comunidade de Itapoá, bem como

o direito desse vereador seja assegurado para o uso da palavra livre na reunião ordinária após o ocorrido em conformidade com o do Regimento Interno desta Casa.

IV. DA DISCUSSÃO:

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

> (…)
> Deste modo, NÃO SE OBSERVA o cometimento excessos ou de ilegalidade pelo Presidente da Casa sob a ótica das normas previstas no Regimento Interno da Casa Legislativa, podendo, contudo, ser oportunizado ao Vereador Stoklosa a utilização do espaço da tribuna para finalização do uso de fala pelo tempo remanescente na hipótese de procedência recursal (art. 147, RI), situação na qual necessitar-se-á de deliberação plenária e posterior expressão na resolução, bem como sua também orientação sobre a relevância de se observar as normas do Regimento Interno da Casa e, ainda, sobre a manutenção do decoro e da ordem no recinto da sessão.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Recurso n. 01/2022, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Recurso em apreço, com voto favorável do Vereador Ivan Pinto da Luz.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 12 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Favorável

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.